

ACÓRDÃO Nº 1043/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC-001.526/2017-0.
2. Grupo: I – Classe: VII – Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); Carlos Mario Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Marcelo Afonso Silva (CPF 311.875.526-15); César José de Oliveira (CPF 660.174.754-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (CPF 333.610.025-91); César Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Carlos Henrique Naegeli Gondim (135307/OAB/RJ) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado do TC-000.517/2016-0, para análise em separado das audiências, no âmbito da representação interposta pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental a respeito de indícios de irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, relacionadas à concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA em todo o País,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la procedente em relação aos fatos imputados aos responsáveis arrolados;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Rolf Hackbart, ex-Presidente do Incra (3/9/2003 a 25/3/2011); Celso Lisboa de Lacerda, ex-Presidente do Incra (28/3/2011 a 23/7/2012) e Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (25/3/2008 a 28/3/2011); Carlos Mario Guedes de Guedes, ex-Presidente do Incra (23/7/2012 a 17/3/2015); Nilton Bezerra Guedes, então Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (18/5/2007 a 25/3/2008); Marcelo Afonso Silva então Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (14/6/2011 a 28/3/2016); César José de Oliveira, ex-Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (11/5/2007 a 5/7/2011); Luiz Gugé Santos Fernandes, ex-Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (25/7/2011 a 16/1/2013); César Fernando Schiavon Aldrighi, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) desde 16/1/2013;

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no subitem 9.2 retro, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei 8.443/1992, nos valores individuais indicados na tabela a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Rolf Hackbart	37.500,00
Celso Lisboa de Lacerda	25.000,00

Responsável	Valor da multa (R\$)
Carlos Mario Guedes de Guedes	29.000,00
Nilton Bezerra Guedes	4.000,00
Marcelo Afonso Silva	19.000,00
César José de Oliveira	21.000,00
Luiz Gugé Santos Fernandes	8.000,00
César Fernando Schiavon Aldrighi	15.000,00

9.4. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, listados no subitem precedente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso expirado o prazo fixado no subitem precedente sem o recolhimento das dívidas, e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Rolf Hackbart, Celso Lisboa de Lacerda, Carlos Mario Guedes de Guedes, Marcelo Afonso Silva, César José de Oliveira, César Fernando Schiavon Aldrighi,

9.7. inabilitar os responsáveis referidos no subitem 9.6 retro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período indicado na tabela a seguir, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

Rolf Hackbart	8 anos
Carlos Mario Guedes de Guedes	7 anos
Celso Lisboa de Lacerda	6 anos e seis meses
Marcelo Afonso Silva	5 anos e oito meses
César José de Oliveira	5 anos e seis meses
César Fernando Schiavon Aldrighi	5 anos

9.8. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e aos responsáveis; e

9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após o processamento das medidas e o trânsito em julgado desta deliberação.

10. Ata nº 15/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
 Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
 Procuradora-Geral